

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carpintaria Baltarense, L.^{da}, NIF — 504392310, Endereço: Av.ª D. Manuel I, N.º 2306, Outeiro, 4585-047 Paredes

Administrador de insolvência: Dr. Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, N.º 248-Sala 6, 4200-128 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

Data: 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

302905213

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1916/2010

Processo de Insolvência n.º 494/09.9TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Guilherme Alberto M. Andrade Santarém estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido) NIF 107304139 BI 3558978 Endereço: Praça Afonso Pinto de Magalhães n.º 289 6.º Dtº Porto 4000-000 Porto.

Administradora: Cecília Sousa Rocha e Rua Lugar de Valvide, 3 casa Recarei 4585 643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3 Casa Recarei, 4585-643 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário quando por si recebida a parte dos seus rendimentos objecto de cessão

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 2010.02.04. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

302878314

Anúncio n.º 1917/2010

Insolvência pessoa singular n.º 2173/08.5TJPRT

Requerente: F. Ramada — Aços e Industrias, S. A.

Insolvente: Júlio Augusto Sousa Ribeiro, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido(a) em 02-01-1971, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Custóias [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 199849447, bilhete de identidade n.º 9562848, endereço: Rua Prof. Mota Pinto, 124, 5.º, fr., 4100-354 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Porto, 11/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nascimento*.

302907814

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 1918/2010

Processo: 129/08.7TBPVL

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Euro Jeans — Confecções de Vestuário, L.^{da}, NIF 502356421, Endereço: Lugar de S. Roque, Garfe, 4830-295 Póvoa de Lanhoso

Administradora da Insolvência:

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 05-02-2010 por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento: art.º 230 n.º 1 alínea d) e art.º 232.º ambos do CIRE.

Póvoa de Lanhoso, 11 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

302907717

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1919/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 4895/09.4TBSTS

Requerente: Joaquim Pereira da Silva

Insolvente: Mário André Veloso Miranda.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 13-01-2010, às 09,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mário André Veloso Miranda, NIF — 233977988, com domicílio na morada indicada: Rua da Ribeira n.º 134, S. Tiago do Bougado, 4785-000 Trofa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Costa Araújo, NIF — 132488418, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-